



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

**CONTRATO Nº 017/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO
MUNICÍPIO DE WANDERLEY E SR.
JEFFERSOS ALVES DE ASSIS JUNIOR.**

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY– ESTADO DA BAHIA**, ente de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 63.079.370/0001-86, com sede na Avenida Claudino Barreto Rios, S/N, Centro, Wanderley/BA, neste ato representado pelo seu presidente o Sr **DERIVALDO JOSÉ DA SILVA**, brasileira, casado, portadora do **RG nº 2212682433 SSP/BA**, inscrito no **CPF nº 020.887.185-32**, residente e domiciliado na Avenida Isaias Silva, 624, Wanderley, Bahia, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado **CONTRATANTE** e o prestador de serviço o Sr. Advogado **JEFFERSOS ALVES DE ASSIS JUNIOR**, inscrito no **CPF sob nº. 825.205.345-91, OAB/BA 25570**, estabelecido à Rua Joviniانو Inácio de Oliveira, S/N, centro, CEP: 45.940-000, Wanderley - BA, doravante denominada **CONTRATADO**, em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Este contrato é decorrente do Processo Administrativo nº. 035/2023, gerado pela Inexibilidade de Licitação nº. 001/2023, que faz parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste contrato, **Contratação Especializada em Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Administrativo Perante a Câmara Municipal de Wanderley-Ba Bem Como Ajuizamento e Acompanhamento em Adoção de Medidas e dos Recursos Pertinentes em Todas as Instâncias.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações impostas pela Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I –)- Aforar, acompanhar e impulsionar em Juízo as ações atinentes à restituição dos créditos objeto deste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento da documentação completa pelo CONTRATANTE;

II – acompanhar em todas as instâncias todas as ações a serem propostas para tal fim, enquanto estiverem em curso;

III – fornecer a CONTRATANTE um relatório mensal do andamento dos trabalhos e processos, contemplando, inclusive, o estado processual em que os mesmo se encontrem.

IV - responsabilizar-se pela conservação, manutenção, sigilo e devolução de qualquer documentação que lhe for entregue sob as cautelas de praxe;

V – buscar a celeridade dos procedimentos, nas formas judicial e extrajudicial..





**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

2.2 - Além das obrigações impostas pela Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

I – fornecer toda a documentação necessária à intervenção da CONTRATADA, devendo os mencionados documentos e demais necessários serem entregues à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a propositura das cabíveis ações judiciais e 5 (cinco) dias em se tratando de audiências;

II – comparecer a todas as audiências que se fizerem necessárias através de um preposto a ser designado.

III – custear todas as despesas necessárias as custas pertinentes às ações de execução, sendo certo que todas elas deverão ser devidamente comprovadas.

IV – formular consultas e solicitar pareceres por escrito, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para as respectivas respostas.

V - repassar ao contratado os valores referentes ao pagamento dos encargos judiciais e extrajudiciais, decorrentes dos honorários de sucumbência, oriundos das execuções fiscais, mediante o devido processo administrativo de pagamento.

CLAUSULA TERCEIRA – FORMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com a solicitação da Câmara Municipal de Wanderley, mediante autorização dos serviços a serem prestados pelo departamento de finanças.

3.2 - A Contratada ficará obrigada a substituir às suas expensas dos serviços prestados que vierem a ser recusados em virtude de desconformidade com as condições descritas no item anterior, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 - Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços cuja validade mínima será de 01 (um) ano, obrigando-se a substituí-los ou complementá-los quando apresentarem avarias ou estiverem em desacordo com o item 3.1 deste instrumento contratual.

3.4 - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal, encarregada de acompanhar o serviço prestado, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global para prestação do serviço será de até R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) resultantes da proposta de preços apresentada na inexibilidade de licitação Nº. 001/2023, sendo R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) no período de doze meses.

4.2 - O pagamento dar-se-á após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor designado para fiscalizar o contrato.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4 - A critério da Câmara poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.5 - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do instrumento contratual. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, será feito mediante a assinatura de termo





aditivo deste instrumento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO JOSE DA SILVA - 24/07/2023 17:37:25
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: cb64eff5-cc0f-4256-9231-1076ca2cabc7

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	01.01.000	Câmara Municipal
Projeto/Atividade	2.001	Gerenciamento Ações da Câmara Municipal
Elemento de Despesa	3390.36.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa física

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento dos bens, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

7.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a dois (02) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando o fornecedor ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 - As sanções previstas nos incisos II e III acima poderão também ser aplicadas ao licitante que, em razão de contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal, em virtude dos atos ilícitos praticados.

7.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pelo presidente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Câmara Municipal no sentido da aplicação da pena.

7.5 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Câmara ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido em qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Dentro do prazo legal, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO JOSE DA SILVA - 24/07/2023 17:37:25
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cb04ef15-cc0f-4256-9231-1076ca2cab07

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente Contrato vigorará no período de **01 de junho de 2023 até 01 de junho de 2024** conforme estipulado na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS GESTORES DO CONTRATO

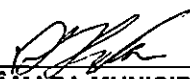
11.1 - Será gestor do presente contrato o Sr. **DERIVALDO JOSÉ DA SILVA**, presidente da Câmara Municipal, ou quem vier a substituí-lo, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato.


CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

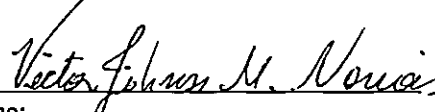
12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cotegipe, Estado da Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

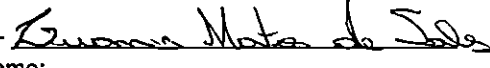
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Wanderley - BA, 01 de junho de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86
DERIVALDO JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


JEFFERSON ALVES DE ASSIS JUNIOR
CPF Nº 825.205.345-91
OAB/BA 25570
CONTRATADO

1ª- 
Nome:
CPF Nº: 055 377185-02

2ª- 
Nome:
CPF Nº: 077.370.605-74